



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 2023710/4

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE
E SERVIÇOS DE APOIO NO LOCAL, NO ÂMBITO DO CAMPEONATO NACIONAL DAS
PROFISSÕES - SKILLS PORTIMÃO 2023

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS OU ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de transporte de equipamentos de médio e grande porte e serviços de apoio no local, no âmbito do Campeonato Nacional das Profissões - Skills Portimão 2023, de acordo com os Termos de Referência descritos na Parte II do presente Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento por Concurso Público sem publicitação no JOUE ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos [CCP), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª - Prazo de Execução

A execução do serviço decorrerá de 27 de fevereiro de 2023 a 19 de março de 2023.

Cláusula 3.ª - Preço Base

O preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar), de acordo com o n.º 1 do artigo 47.º do CCP) é de 152.000,00 € (cento e cinquenta e dois mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª - Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 [trinta] dias em relação à data do respetivo vencimento.
2. A fatura correspondente deverá ser remetida à Direção de Serviços de Planeamento, Controlo e Gestão da Delegação Regional do da Delegação Regional do Algarve, Rua Dr. Cândido Guerreiro, 45 - 1º Edifício Nascente 8000 - 318 Faro.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no n.º 1 desta cláusula, considera-se que a fatura só se vence nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua apresentação.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta da execução do serviço a efetuar.

Cláusula 5.ª - Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 6.ª - Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 7.ª - Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª - Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 10.ª - Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar esclarecimentos, por escrito, e por meios eletrónicos, à entidade contratante.

2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução do contrato, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 11.ª - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente, os consumíveis, as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emirjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Cláusula 12.ª - Rescisão do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 13.ª - Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissão de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 14.ª - Trabalhadores afetos à aquisição de serviços

O regime de contrato de trabalho dos trabalhadores integrados na execução dos serviços deve cumprir as disposições previstas no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª – Gestor do contrato

O gestor de contrato, nos termos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Cláusula 16.ª - Notificações e Comunicações

1. As notificações e comunicações entre as partes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

TRANSMISSÃO	DATA DE EFETIVIDADE
Correio eletrónico com aviso de entrega	Na data de respetiva receção
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o I.E.F.P. I.P. e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª - Legislação Aplicável

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e nas demais regulamentações do procedimento e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 18.ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 19.^a - Objeto

O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de serviços de transporte de equipamentos de médio e grande porte - carga, descarga e colocação no local de destino (Portimão Arena, sito no Parque de Feiras e Exposições de Portimão, Caldeira do Moinho, 8500-726 Portimão), e serviços de apoio no local no âmbito do Campeonato Nacional das Profissões - Skills Portugal 2023, sendo a prestação efetuada nos termos do quadro constante no anexo I deste caderno.

Cláusula 20.^a – Acondicionamento dos equipamentos

Os equipamentos deverão ser embalados pelo adjudicatário para o seu transporte, de forma a assegurar que se encontram devidamente acondicionados em perfeitas condições quando da chegada ao destino.

Cláusula 21.^a – Meios Necessários

Para a execução dos serviços de apoio no local, deve o adjudicatário providenciar, no mínimo, os seguintes meios:

- a) 6 (seis) operadores, 3 (três) dos quais habilitados a manobrar equipamentos de trabalhos automotores, conforme disposto no n.º 1 do art. 32.º do Decreto-Lei nº 50/2005 de 25 de fevereiro;
- b) 3 (três) Porta paletes – dois hidráulicos manuais e um elétrico, com capacidades de carga mínima de 2.000 Kg.;
- c) 1 (um) Empilhador com as seguintes características:
 - i. Capacidade carga mínima de 1500 Kg.;
 - ii. Deslocamento lateral;
 - iii. Grade de carga;
 - iv. Direção assistida;
 - v. Altura de elevação: aprox. 4750 mm;
 - vi. Comprimento dos garfos aprox. 1000 mm.

Cláusula 22.^a – Período de Afetação dos Meios

1. Os meios referidos na cláusula anterior, deverão prestar o serviço ou estarem disponíveis, no Portimão Arena, sito no Parque de Feiras e Exposições de Portimão, Caldeira do Moinho, 8500-726 Portimão, de 27 de fevereiro a 5 de março de 2023 e de 13 de março a 19 de março de 2023.
2. O número de horas de trabalho por dia de cada operador será de 8 (oito), no período das 9h00m às 18h00m, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 23.^a – Datas de Carga e Descarga

1. Os equipamentos têm data prevista de carga e descarga nas instalações do Portimão Arena, sito no Parque de Feiras e Exposições de Portimão, no período de 1 a 3 de março de 2023, em dias úteis, sem prejuízo de antecipação de alguma data.
2. Os equipamentos deverão ser devolvidos ao destino de origem no período de 13 a 15 de março de 2023, em dias úteis.
3. O IEFP, I.P. informa ao adjudicatário, com uma antecedência de 24 horas, das datas e horas para a carga e descarga dos equipamentos.
4. Os equipamentos serão carregados em dias distintos, sem prejuízo de haver alguma coincidência de datas, devidamente comunicada ao adjudicatário.

Cláusula 24.^a – Faturação

Apenas serão faturados os serviços solicitados pela entidade adjudicante e efetivamente efetuados.

Cláusula 25.^a – Local de Descarga dos Equipamentos

Os bens, objeto deste contrato, serão entregues no Portimão Arena, sito no Parque de Feiras e Exposições de Portimão, Caldeira do Moinho, 8500-726 Portimão.

Anexo I

Local da Carga	Volume (m3)	Peso (Kg)	Km (Ida e Volta)	Observações	Entidade
Caldas da Rainha	2,31	1000	800	6 rodas de oleiro + mesas + cadeiras + mufla	CENCAL
Coimbra	1,35	150	900	2 mesas de luz	SFP Coimbra (Ext)
Porto - Felgueiras	3,20	1000	1200	3 máquina costura de coluna + 1 facear + 1 Zig-zag	CFPIC
Porto - São Cosme	3,78	1000	1200	6 Mesas de Joalheiro + bancos + equipamentos pequenos	CINDOR
Lisboa - Benfica	1,60	500	600	Mesas de corte	MODATEX Porto
Lisboa - Benfica	2,93	900	600	6 maq. Costura + 3 maq. Corta e coze + 6 manequim +	MODATEX Lisboa
Lisboa - Alverca	4,32	1000	600	3 paletes	SFP Alverca (Int)
CEFP Faro	2,88	1000	200	2 paletes	CEFP Faro
Porto - Lordelo	9,68	3000	1200	6 Bancos + matéria-prima + máquinas	CFPIMM
Coimbra (Passagem por Setúbal)	32,00	2500	900	6 maquetes + 3 quadros + 3 A/C	SFP Coimbra (Int)
Lisboa - Setúbal	14,40	3000	600	Pilaretes - Corda - Balções - Roll Up's - Bancadas Lavatório	CFP Setúbal
Algarve	95,04	7000	2000	66 paletes	CEFP Faro/ CEFP Portimão



Local da Carga	Volume (m3)	Peso (Kg)	Km (Ida e Volta)	Observações	Entidade
Lisboa - Tomar	7,20	1500	800	5 paletes	CENFIM Trofa
CEFP Faro	2,88	1000	200	2 paletes	CENFIM Trofa
Lisboa - Alcântara	1,44	300	600	1 paletes	CINEL Lisboa
Lisboa - Setúbal	1,44	600	600	1 paletes	SFP Águeda (Ext)
Lisboa - Setúbal	6,00	2000	600	2 tornos	SFP Portalegre (Int)
Beja	6,48	2000	600	2 fresas	CEFP Beja
Évora	3,00	600	500	1 bancada ensaios mecânicos	CEFP Évora
Castelo Branco (com passagem em Portalegre)	2,88	800	1000	2 paletes	CEFP Castelo Branco e CEFP Portalegre
Porto - Maia	14,00	1500	1200	16 estações MPS + acesórios	CENFIM Porto
Évora	8,64	2000	500	7 bancadas + extrator de fumos + consumíveis	SFP Évora (Int)
Lisboa - Belém	5,76	2500	600	8 bancadas relojoeiros + máquinas	Casa Pia
Lisboa - Alcântara	5,76	800	600	4 paletes	CINEL Lisboa
Lisboa - Alverca	2,88	1000	600	2 paletes	SFP Alverca (Ext)



Local da Carga	Volume (m3)	Peso (Kg)	Km (Ida e Volta)	Observações	Entidade
CEFP Faro	2,88	1000	200	2 paletes	SFP Alverca (Ext)
Coimbra	2,88	1000	900	2 paletes	SFP Coimbra (Int)
Setúbal	40,00	5000	1000	A definir	SFP Faro (Ext)
Setúbal	40,00	5000	1000	A definir	CFPSA
Setúbal	40,00	5000	1000	A definir	SFP Lisboa (Ext)
Lisboa - Belém	2,88	300	600	2 paletes	CENJOR
Lisboa - Setúbal	95,04	5000	2400	66 paletes	SFP Setúbal (Int)
Lisboa - São Domingos de Rana	8,64	3500	600	6 paletes	Sevenair Academy, S.A.
Lisboa - Setúbal	47,52	10000	600	33 paletes Camião com Grua	SFP Setúbal (Ext)
Lisboa - Tomar	2,88	1000	800	2 paletes	CEPRA
Seixal, Portalegre, Évora e Beja	44,064	4000	1724	4 Ford Fiesta	CEPRA
Patrocinador e CEPRA Porto	28,80	3500	1200	20 paletes	CEPRA
Lisboa - Seixal	5,76	2500	600	5 paletes	SFP Seixal (Ext)